



**LEI Nº 1.902/2018**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SERRANA, NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE CARÁTER SOCIAL, COMO REUNIÕES DANÇANTES E OUTRAS, EM LOCAIS DE NATUREZA PRIVADA (Chácaras e Similares).**

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Institui no Município de Serrana a regulamentação para a realização dos eventos tidos como eventos de caráter social ou reuniões dançantes e outras em local de natureza privada, do tipo Chácaras de lazer ou similar.

Parágrafo único: Todo imóvel, que tiver a finalidade comercial de locação, para realização dos eventos previstos nesta lei deverão ser licenciados.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos de caráter social ou reuniões, todos os locais privados organizados com o intuito de promover bailes ao som mecânico, festas e eventos, com ou sem música.

Art. 3º. O licenciamento será expedido depois de preenchidos todos os requisitos exigidos por esta Lei.

Art. 4º. A pessoa jurídica que explore estabelecimentos comerciais ou particulares, classificados como evento de caráter social ou reunião dançante em chácaras ou similar, em tendas ou a céu aberto, para obter a Licença de funcionamento deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - contrato social e posteriores alterações, M.E.I ou similar;
- II- CNPJ emitido pela Receita Federal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de  
**SERRANA**  
Administração 2017-2020

III- aprovação da Prefeitura pelo Setor competente da localização da Chácara;

IV- atestado de vistoria e laudo técnico para Funcionamento, expedido pelo Corpo de Bombeiros e Polícia Militar;

V- Atestado de responsabilidade técnica - ART, das instalações de infraestrutura da construção, habite-se e projeto aprovado do imóvel como chácara comercial;

VI- Alvará de funcionamento da Prefeitura.

§ 1º é obrigatório o cumprimento das leis referentes ao limites de som, respeitando o sossego público, sendo o proprietário do imóvel responsável pela fiscalização junto ao locatário;

§ 2º. Os documentos previstos neste artigo deverão ser entregues antes do início das atividades comerciais, aos órgãos competentes, para análise e parecer final.

§ 3º. As Pessoas Físicas que explorem estabelecimentos comerciais ou particulares estão obrigadas a apresentar os mesmos documentos previstos neste artigo, com exceção dos incisos I e II, onde deverão apresentar em seu lugar, uma cópia do Registro Geral - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, devidamente autenticados.

Art. 5º. A autoridade responsável pela fiscalização pode limitar o horário de funcionamento do estabelecimento a que se refere esta Lei, de forma que não perturbem o sossego público com atividades nocivas ou inconvenientes à comunidade.

§ 1º. Nas licenças deverão constar obrigatoriamente os horários de abertura e de fechamento do referido estabelecimento de que trata esta Lei, sendo sua duração máxima de 8 horas, desde que não exceda à 0h00 de segunda à sexta feiras e 01h00 aos sábados, domingos e feriados.

§ 2º. O horário de funcionamento do estabelecimento poderá ser revisto pela autoridade concessora a qualquer momento, desde que motivado pelo interesse e pela preservação da ordem pública.

Art. 6º. Toda a ação ou omissão que contrarie a presente Lei acarretará a imediata interdição do evento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades contidas na legislação vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Parágrafo Único. Caberá às Unidades Administrativas competentes, em especial ao Setor de Fiscalização e Vigilância Sanitária, adotar as medidas cabíveis de modo a fazer cumprir as determinações constantes na presente lei, em especial quanto à interdição de que trata o caput do presente artigo.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará as normas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
27 de novembro de 2018.

  
VALÉRIO ANTONIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

  
LEONARDO AUGUSTO AMARAL TERRA  
Secretário Municipal de Administração e Finanças